

ASSUNTO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com atendimento onsite (24x7x365) e fornecimento de peças (exceto baterias), inclusive por final de vida útil, para 2 (dois) nobreaks APC Symmetra, responsáveis pela alimentação elétrica estabilizada do Datacenter principal (sala-cofre) do TRT da 12ª Região.



Trata-se de expediente por meio do qual estão sendo realizados os procedimentos necessários à contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, descritos em epígrafe.

Conforme atestado de exclusividade juntado como documento 38 do marcador 2, a empresa Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. detém exclusividade no País para comercializar, fornecer partes e peças originais de reposição e prestar serviços de treinamento, instalação, reparos, assistência técnica e manutenção dos produtos objeto da presente contratação.

O valor da contratação para o ano de 2020 perfaz R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), sendo que para 20 (vinte) meses (prazo de vigência da contratação) o valor estimado é de R\$ 166.475,00 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) (marcador 8). A SEOF atesta a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa no marcador 14.

O valor do contrato está de acordo com o praticado no mercado, conforme análise realizada no item 1.9.1 do ETP (documento 27 do marcador 2).

No Parecer ASJUR n. 184/2020 (marcador 17), a Assessoria Jurídica aprovou a minuta do contrato.

Desse modo, **autorizo** a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com atendimento onsite (24x7x365) e fornecimento de peças (exceto baterias), inclusive por final de vida útil, para 2 (dois) nobreaks APC Symmetra, responsáveis pela alimentação elétrica estabilizada do Datacenter principal (sala-cofre) do TRT da 12ª Região, nos termos da minuta de contrato de marcador 12, aprovada pela Assessoria Jurídica no Parecer ASJUR n. 184/2020, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação, capitulada no art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

À SEOF para emissão da nota de empenho.

Após, à SECAD para providências necessárias.

Em 15 de junho de 2020.

MARIA DE LOURDES LEIRIA

Desembargadora do Trabalho Presidente.